MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 19, DE 18 DE MARÇO DE 2024

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal da Serra.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei com a seguinte ementa: "Altera a redação do art. 1º da Lei nº 5.455, de 12 de abril de 2022 e dá providências".

Assim, solicito atenciosa análise para que o Projeto de Lei ora apresentado seja apreciado por Vossa Excelência e pelos demais pares que integram o Poder Legislativo, em regime de urgência, nos termos dos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica do Município da Serra e conforme o Regimento Interno dessa Casa, certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Augusta Casa de Leis.

Palácio Municipal em Serra, 18 de março de 2024.

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
Assinado de forma digital por ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759 Dados: 2024.03.18 15:03:47 -03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo nº 16967/2024

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3900330038003300380038003A00350000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759 Data: 18/03/2024 15:24:31

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / 2023

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 5.455, DE 12 DE ABRIL DE 2022 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.455, de 12 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A bolsa estágio concedida pelo Município fica fixada mensalmente em:

I - R$ 630,00 para os estudantes de nível médio, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

II - R$ 900,00 para os estudantes de nível superior, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

III - R$ 1.100,00 para os estudantes de nível superior, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.
……"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, de de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3900330038003300380038003A00350000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O estágio é uma das formas de aproximar o estudante do contexto prático das atividades que irá desenvolver depois da sua formação, sendo também um meio de incentivar e estimular o estudante a conhecer mais detalhadamente as atividades desenvolvidas na área de formação.

O Município da Serra estabeleceu, por meio da Lei nº 5.455/2022 os valores de bolsa estágio, no âmbito do Município, contudo, esses valores não acompanharam a demanda do mercado.

Tal situação tem repercutido na dificuldade de adesão dos estudantes às vagas disponibilizadas pelo Município e consequentemente na não contratação, sendo que as regras e valores de bolsas dos demais Municípios da Grande Vitória são mais atrativas.

A alteração legislativa proposta é imperiosa, necessária e urgente, em função da escassez de candidatos interessados nas vagas de estágios, oferecidas no âmbito da administração pública municipal. Vagas essas que precisam ser preenchidas com celeridade pelo Poder Executivo Municipal, a fim de propiciar uma maior a eficiência na prestação dos serviços públicos.

Por derradeiro, é oportuno destacar as inúmeras dificuldades de aplicabilidade efetiva da lei em questão com a sua redação original, em função do exíguo número de candidatos interessados no preenchimento das vagas de estágio, disponibilizadas pela Administração Pública Municipal, comprometendo assim, a celeridade e a qualidade dos serviços públicos prestados.

Importante consignar que a contratação e a seleção dos candidatos observarão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme elencado no artigo 37 da Constituição Federal da República.

Assim, solicito atenciosa análise dessa Edilidade para que o Projeto de Lei ora apresentado seja apreciado e aprovado por Vossa Senhoria e pelos demais Senhores Vereadores, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3900330038003300380032003A00350000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	BOLSA MENSAL PRETENDIDA	QUANTITATIVO	VALOR MENSAL DA PROPOSTA	BOLSA MENSAL ATUAL	VALOR MENSAL ATUAL	IMPACTO MENSAL (MENSAL PROPOSTA - MENSAL ATUAL)	IMPACTO 2024 (04/2024-12/2024)	IMPACTO 2025	IMPACTO 2026
NÍVEL MÉDIO	R$ 630,00	91	R$ 57.330,00	R$ 476,01	R$ 43.316,91	R$ 14.013,09	R$ 126.117,81	R$ 168.157,08	R$ 168.157,08
SUPERIOR	R$ 900,00	137	R$ 123.300,00	R$ 687,57	R$ 94.197,09	R$ 29.102,91	R$ 261.926,19	R$ 349.234,92	R$ 349.234,92
SUPERIOR 25H	R$ 1.100,00	0	R$ 0,00	R$ 740,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	R$ 1.100,00	700	R$ 770.000,00	R$ 930,87	R$ 438.439,77	R$ 331.560,23	R$ 2.984.042,07	R$ 3.978.722,76	R$ 3.978.722,76
		928	R$ 950.630,00		R$ 575.953,77	R$ 374.676,23	R$ 3.372.086,07	R$ 4.496.114,76	R$ 4.496.114,76

GABRIELA CHARILI CAPUCHO:14558856733

Assinado de forma digital por GABRIELA CHARILI CAPUCHO:14558856733
Dados: 2024.03.18 11:47:37 -03'00'

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330038003300300 3A005900, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330038003300300 3A005900, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.